PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Publicação:- Jornal "Tribuna da Cidade". 1624. Em, 02/10/1981.

L E I Nº 031/81

SUMULA:- Altera disposições da Lei nº 22/81, de 10/08/81, que concede prazo especial as indústrias gráficas, para recolhimento do Imposto Sobre Serviços.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Ficam acrescidos os § 2º e 3º ao artigo 1º da Lei nº 022/81 de 10/08/81, passando o seu Parágrafo Único a vigorar como §. 1º, com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

§. 1º Os Impostos devidos sobre os serviços prestados após o dia 1º de julho de 1981, deverão ser recolhidos normalmente na forma e prazo estabelecido na legislação em vigor.

§. 2º Os contribuintes que comprovadamente tenham recolhido o Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias - ICM, relativos aos serviços prestados no período de 1º de janeiro a 30 de junho de 1981, ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços, Incidentes sobre o mesmo período.

§. 3º No hipótese de ocorrer devolução ou compensação, pelo Estado, do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM, os contribuintes deverão proceder o recolhimento ao Município do Imposto Sobre Serviços do período correspondente".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 23 de setembro de 1981.

AS.) VOLDIMIR MAISTROVICZ
Prefeito Municipal

AS.) ANTONIO VIEIRA FILHO
Diretor do Deptº de Administração